

Proc. 3 686-41

1944

CJT-37-44  
NF/108

Autoriza-se demissão de empregado contra quem foi devidamente parada falta grave.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada do Ferro Sorocabana opõe embargos ao acórdão da extinta Terceira Câmara, de 12 de novembro de 1940, que não conheceu do inquérito administrativo instaurado pela recorrente para apuração da falta grave de que é acusado João Branco dos Santos, sob o fundamento de que a Comissão apuradora deixara de observar a prescrição do art. 12, das Instruções da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933:

CONSIDERANDO que se trata de processo pendente de decisão à época da instalação da Justiça do Trabalho, e interposto o recurso de embargos para o Conselho Pleno, configura-se a hipótese prevista na alínea g, art. 14, do Decreto-lei nº 3 229, de 30 de abril de 1941;

CONSIDERANDO que está exata a argumentação da Estrada de Ferro Sorocabana no tocante à conclusão do inquérito administrativo, dentro dos 30 dias previstos nas instruções reguladoras;

CONSIDERANDO, ainda, que o abandono de emprego ficou perfeitamente caracterizado, tendo em vista que o empregado não compareceu ao serviço, desde 1937, apesar de citado por editais;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e recebê-los para, reformando a decisão embargada, julgar procedente o inquérito e autorizar, em consequência, a demissão do empregado.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1944.

a) Oscar Baralva

Presidente

a) B. J. Casserelli

Relator

a) Corval Lacerda

Procurador

Assinado em 14/2/44.

Publicado no Diário de Justiça em 24/2/44.

— pag. 1169 —